Jornal da Tarde

1/8/1984

Fim da greve dos bóias-frias no Rio

Usineiros e bóias-frias do Norte do Estado do Rio, após reunião de cinco horas na sede da Subdelegacia Regional do Ministério do Trabalho, firmaram ontem acordo coletivo de trabalho, encerrando a greve de 48 horas dos canavieiros.

Apesar de aquém das reivindicações feitas, os bóias-frias consideraram os novos critérios e tarefas de corte de cana a maior vitória da classe nos últimos 20 anos. Houve uma redução de sete para cinco linhas e o preço da tonelada de cana cortada fui elevado de Cr\$ 900,00 para Cr\$ 1.430,00, o que proporcionará rendimento médio ao trabalhador adulto de Cr\$ 200 a 250 mil mensais.

Já os usineiros avaliaram os seus prejuízos. Segundo os industriais, houve uma queda de receita de Cr\$ 4,140 bilhões, com as usinas deixando de moer cem mil toneladas de cana, que produziriam 180 mil sacas de açúcar. Houve também a perda de dez mil toneladas de cana queimadas.

Abrangendo os municípios de Campos, São Fidélis, Bom Jesus do Itabapoana, Macaé, São João da Barra e Conceição de Macabu, estas foram as conquistas dos bóias-frias: 1 -Veículos destinados ao transporte de trabalhadores rurais serão gratuitos e obedecerão normas do Código Nacional de Trânsito, vistoriados pelo Detran, devendo as ferramentas ser transportadas em compartimento próprio, quando se tratar de caminhões. 2 — Serão obrigatoriamente fornecidos aos trabalhadores envelopes ou comprovantes de pagamento. contendo o nome do empregador e do empregado, a quantidade das tarefas executadas, o valor do pagamento e descontos efetuados. 3 — Nos dias que não houver trabalho por motivo de chuva ou qualquer outro de força maior, alheio à vontade das partes, o empregador pagará salários integrais ao trabalhador, desde que comprovada sua presença no local de trabalho. 4 — Os empregadores fornecerão, obrigatória e gratuitamente, as ferramentas necessárias ao trabalho, bem como equipamentos de proteção individual ao trabalho, como botas, luvas, macações, caneleiras, de acordo com as exigências legais e dentro de 45 dias a partir da assinatura do presente acordo. 5 — O empregador fica obrigado ao pagamento de salários por motivo de doença até 15 dias, devidamente comprovado através de atestados médicos. 6 — Na tarefa para o corte de cana fica estabelecido o sistema de "cinco linhas". 7 — O preço para corte de cana obedecerá os seguintes valores para a presente safra: a) para a cana queimada, Cr\$ 45,50 o metro linear de cinco linhas; b) para a cana irrigada era 91,00 o metro linear de cinco linhas; c) quando for utilizada a forma de pagamento por tonelada, esta será remunerada no valor de Cr\$ 1.430,00: d) haverá um acréscimo de 30% na cana de burro ou transporte a burro; e) o valor do corte da cana crua será reajustado por acordo entre as partes. 8 — Concluído o corte de cana, o cortador receberá, em impresso próprio, fornecido pelo empregador, comprovante contendo nome ou número do empregado, quantidade de metros ou toneladas de cana cortada. 9 — Todos os trabalhadores serão contratados diretamente pelo empregador e terão suas carteiras profissionais devidamente anotadas. 10 — O pagamento do 13º salário (gratificação de Natal) será efetuado até o dia 20 de dezembro, sob pena de aplicação dos dispositivos legais. 11 — Fica estabelecido o pagamento de um dia de trabalho no período da presente paralisação.

(Página 10)